



PROC. N.º 311.553/2019

PRINCIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

GESTOR TEREZINHA SILVA DE SOUZA – DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

PREGOEIRO MARCOS BRUMATTI – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPRESENTANTE EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

AUDITOR LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
VALESCA OLAVARRIA DE PINHO

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

Trata-se de Representação de Natureza Externa com pedido de medida cautelar (Documento Digital nº 253481/2019) proposta pela **EMPRESA EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA** em razão de supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 04/2019/SANEAR promovido pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS** para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Limpeza Pública, compreendendo a execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados pelo município de Rondonópolis.

O valor estimado para essa licitação no prazo de 12 meses é de **R\$ 40.817.014,44** (quarenta milhões, oitocentos e dezessete mil, quatorze reais e





quarenta e quatro centavos).

A impetrante da RNE, em suma, apontou irregularidades, requerendo, ao final, a suspensão do certame.

Submetido os autos ao Conselheiro Relator, **foi admitida a medida cautelar**, bem como a **suspensão do certame**, decisão confirmada pelo Ministério Público de Contas e **após, encaminhada a esta Unidade Instrutiva para análise do mérito**.

Submetido os autos à análise técnica, e **confirmada a irregularidade**, no que se refere a quatro itens denunciados, restou a necessidade do encaminhamento do relatório técnico preliminar ao interessado para conhecimento e o exercício da ampla defesa.

Neste momento, mediante **DEFESA APRESENTADA**, novamente os autos foram submetidos à análise técnica, que manifestou conclusivamente pela **procedência da presente Representação de Natureza Externa ante a existência de quatro irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 04/2019/SANEAR conforme apontadas pelo impetrante e que restringem a concorrência e prejudicam o caráter competitivo de certame**.

Assim, foi **sugerido** ao Conselheiro Relator:

a) **No mérito, pela procedência dessa Representação de Natureza Externa**, tendo em vista haver elementos suficientes nos autos que comprovam a existência de cláusulas no instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 04/2019/SANEAR que restringem a concorrência e prejudicam o caráter competitivo do certame;





b) **Determinar ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis a ANULAÇÃO da Concorrência Pública nº 04/2019/SANEAR e de todos os atos dela decorrentes;**

c) **Determinar ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis a REALIZAÇÃO NOVA LICITAÇÃO** – com as devidas correções dos vícios apontados nessa RNE –, no prazo máximo de 6 (seis) meses, para contratação e execução dos serviços que são objeto da Concorrência Pública nº 04/2019/SANEAR;

d) **Aplicar aos responsáveis elencados nesta Representação de Natureza Externa** as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo nº 286, da Resolução nº 14/2007, artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015.

É a síntese do relatório.

Assim, considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de junho de 2020.

(Assinatura digital)¹

Marcelo Takao Tanaka

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

